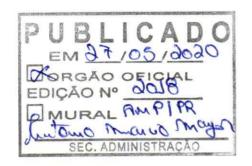


# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 771, DE 26 DE MAIO DE 2020.



SUMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de Março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional:

CONSIDERANDO a Portaria No 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19:

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de uso de mascara e afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 4230/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança pública à população do Município de Campina do Simão,

## DECRETA:

- **Art. 1º**. Fica proibido enquanto perdurar esta pandemia a circulação e o ingresso de vendedores ambulantes oriundos de outros municípios e estados no território do Município de Campina do Simão, como medida preventiva de contenção da circulação do COVID-19.
- Art. 2º. Fica determinado, a partir da publicação do presente Decreto, a suspensão de expedição de alvarás para atividade eventual ou ambulante para não residentes/domiciliados no Município de Campina do Simão/PR, a fim de conter a contaminação e a propagação do Covid-19.

# CHIPPA DO SINISI

# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

# Estado do Paraná

Art. 3°. O descumprimento do Art. 1° acarretará responsabilidade administrativa, civil e penal dos agentes infratores.

**Paragrafo único:** A fiscalização será feita pelos fiscais do setor de tributação, equipe municipal de vigilância sanitária e epidemiologia, com apoio da Polícia Militar.

Art. 4º. O ambulante que for flagrado efetuando vendas no território do Município de Campina do Simão terá a mercadoria apreendida, sujeito à multa, instauração de ação penal e prisão em caso de insistência na conduta vedada.

Parágrafo primeiro: As mercadorias perecíveis apreendidas poderão ser retiradas até o final do expediente do mesmo dia da apreensão e caso o fato ocorra depois do horário de expediente da prefeitura, até às 17 horas do dia posterior, condicionado ao pagamento da multa.

- I As mercadorias perecíveis não retiradas serão destinadas pelo município para famílias componentes do CAD único, junto à Secretaria de Assistência Social.
- II Caso não seja possível a destinação conforme o inciso I, as mercadorias deverão ser destinadas para programas de saúde, escolares, entidades públicas e por fim, entidades privadas sem fins lucrativos.

**Parágrafo segundo**: As mercadorias não perecíveis poderão ser retiradas pelo proprietário em até 3 (três) dias úteis, não sem antes efetuar o pagamento da multa estabelecida no presente decreto.

- III- A destinação das mercadorias não perecíveis que não forem retiradas no prazo do *caput*, serão objeto de destinação futura pela administração pública.
- **Art. 5º.** A apreensão e constatação serão realizadas pelos fiscais do setor de tributação, a equipe municipal de vigilância sanitária e epidemiologia, com apoio policial, mediante a emissão de auto de apreensão e constatação, descrita de forma pormenorizada o produto, quantidade, se perecível ou não, nome do infrator, endereço, telefone, número do RG e do CPF.
- **Art. 6º**. Os vendedores ambulantes flagrados em atividade no período da proibição serão multados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
  - A guia de multa será emitida pelo departamento de tributação do município;



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

# Estado do Paraná

- Os recursos arrecadados com as multas serão depositados em conta municipal vinculada à secretaria de Saúde e empregados nas ações de combate ao Coronavírus;
- III. O recolhimento da multa é condição para a restituição da mercadoria apreendida;
- **Art. 7º.** Casos excepcionais relacionados ao coronavírus poderão ser disciplinados pela comissão especial de acompanhamento de crise.
- **Art. 8º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e poderá ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos de Covid-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 26 de maio de 2020.

Emilio Alterniro Lazzaretti Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 27,05,2020

BORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº 2018

MURALAMPIPR
Litano mand mayor
SEC. ADMINISTRAÇÃO

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

### CONTROLE INTERNO DECRETO Nº 771, DE 26 DE MAIO DE 2020.

## DECRETO Nº 771, DE 26 DE MAIO DE 2020.

SUMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS **PARA ADMINISTRATIVAS** ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DA **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de Março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional:

CONSIDERANDO a Portaria No 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19:

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de uso de mascara e afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19: CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 4230/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança pública à população do Município de Campina do Simão,

#### DECRETA:

- Art. 1º. Fica proibido enquanto perdurar esta pandemia a circulação e o ingresso de vendedores ambulantes oriundos de outros municípios e estados no território do Município de Campina do Simão, como medida preventiva de contenção da circulação do COVID-19.
- Art. 2º. Fica determinado, a partir da publicação do presente Decreto, a suspensão de expedição de alvarás para atividade eventual ou ambulante para não residentes/domiciliados no Município de Campina do Simão/PR, a fim de conter a contaminação e a propagação do Covid-19.
- Art. 3°. O descumprimento do Art. 1° acarretará responsabilidade administrativa, civil e penal dos agentes infratores.

Paragrafo único: A fiscalização será feita pelos fiscais do setor de tributação, equipe municipal de vigilância sanitária e epidemiologia, com apoio da Polícia Militar.

Art. 4°. O ambulante que for flagrado efetuando vendas no território do Município de Campina do Simão terá a mercadoria apreendida, sujeito à multa, instauração de ação penal e prisão em caso de insistência na conduta vedada.

Parágrafo primeiro: As mercadorias perecíveis apreendidas poderão ser retiradas até o final do expediente do mesmo dia da apreensão e caso o fato ocorra depois do horário de expediente da prefeitura, até às 17 horas do dia posterior, condicionado ao pagamento da multa.

- As mercadorias perecíveis não retiradas serão destinadas pelo município para famílias componentes do CAD único, junto à Secretaria de Assistência Social.
- Caso não seja possível a destinação conforme o inciso I, as mercadorias deverão ser destinadas para programas de saúde, escolares, entidades públicas e por fim, entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo segundo: As mercadorias não perecíveis poderão ser retiradas pelo proprietário em até 3 (três) dias úteis, não sem antes efetuar o pagamento da multa estabelecida no presente decreto.

- III- A destinação das mercadorias não perecíveis que não forem retiradas no prazo do *caput*, serão objeto de destinação futura pela administração pública.
- Art. 5°. A apreensão e constatação serão realizadas pelos fiscais do setor de tributação, a equipe municipal de vigilância sanitária e epidemiologia, com apoio policial, mediante a emissão de auto de apreensão e constatação, descrita de forma pormenorizada o produto, quantidade, se perecível ou não, nome do infrator, endereço, telefone, número do RG e do CPF.
- Art. 6°. Os vendedores ambulantes flagrados em atividade no período da proibição serão multados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A guia de multa será emitida pelo departamento de tributação do município;

Os recursos arrecadados com as multas serão depositados em conta municipal vinculada à secretaria de Saúde e empregados nas ações de combate ao Coronavírus;

- O recolhimento da multa é condição para a restituição da mercadoria apreendida;
- Art. 7°. Casos excepcionais relacionados ao coronavírus poderão ser disciplinados pela comissão especial de acompanhamento de crise.
- Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e poderá ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos de Covid-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 26 de maio de 2020.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por: Antonio Marcio Mayer Código Identificador:38F0BA0D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2020. Edição 2018

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/